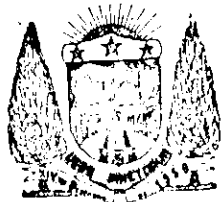


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0683



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 340

[4 de Outubro de 1965]

Dispõe :- sobre nova redação dos artigos
220-234 - do Código Tributário.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu,
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 220 e 234, da Lei n. 29, de
23 de Setembro de 1960, passam a ter a seguinte redação :-

"ARTIGO 220 - O imposto relativo aos parques de diversões será cobrado por função ou espetáculo, na seguinte base :-

I - Estabelecimento de 1ª. classe:-

- a) - por aparelho de diversão instalado, desde que seja remunerada sua utilização. Cr\$ 150
- b) - por barraca ou instalação para diversões - desde que permitidas em lei. Cr\$ 150

II- Estabelecimentos de 2ª. classe:-

- a) - por aparelho de diversão instalado, desde que seja remunerada sua utilização. Cr\$ 80
- b) - por barraca ou instalação para diversões, desde que permitidas em lei. Cr\$ 50

ARTIGO 234 - O imposto referido nesta Lei é devido também pelas casas de bilhares e similares e será cobrado da seguinte forma :-

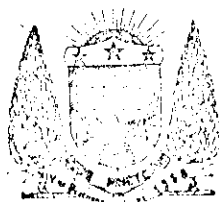
BILHAR CARAMBOLA (Francês), BILHAR, SNOOKER, por mês e por mês:-

- a) - Perímetro Central Urbano. Cr\$ 3.500
- b) - Perímetro urbano e suburbano. Cr\$ 2.000
- c) - Zona rural. Cr\$ 1.500

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os campos de bocha e malha será obedecida a seguinte tabela, por mês e por quadra :-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0684



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 220

{ }

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- a) - Perímetro Central Urbano.
b) - Perímetro urbano, suburbano e rural

ARTIGO 22 - Fica acrescentado ao artigo 227, da Lei n. 29, de 23 de Setembro de 1950, o seguinte: parágrafo único: -

ARTIGO 227

Parágrafo Único - O licenciamento de estabelecimentos de recreio públicos poderá ser feito por iniciativa, por meio de licença de movimento de cinema ou casa de diversões, para o tempo de duração das."

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Caieiras, em 1 de Outubro de 1965.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Assinada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 1 de Outubro de 1965.-

Antônio Lora
ANTÔNIO LORA

-respondendo pelo expediente da
Secretaria-